



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



LEI 443 /2011

“Autoriza a Administração Pública a efetuar desapropriação de forma amigável ou judicial de imóvel e dá outras providências”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial parte do imóvel (6.500,00 m²) objeto da matrícula nº 85.253 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Tem início no ponto 00, que se localiza no alinhamento de construção da Rua Siqueira Campos, e distante em 44,50 metros do alinhamento de construção da Rua São Luis, segue daí no confronto com a propriedade de Osório Pazianoto, em rumo de 66°43' SE e distância de 47,30 metros encontra o ponto 01, segue daí ainda no confronto com Osório Pazianoto em rumo de 22°06' SE e distância de 108,16 metros encontra o ponto 01-A, daí segue no confronto com a propriedade de Espólio de Moacir Pazianoto (remanescente), em rumo de 66°30' NW e distância de 124,58 metros encontra o ponto 09-A, que esta localizada no alinhamento de construção da já descrita Rua Siqueira Campos, segue daí por este alinhamento de construção em rumo de 23°30' NE e distância de 75,50 metros encontra o ponto em que teve início a descrição.

Com esta descrição fechou-se o perímetro com área de 6.500m².

Artigo 2.º - O imóvel acima descrito, em terra nua, será destinado, exclusivamente, na construção de unidades habitacionais, no Município de Ipiguá.

Artigo 3.º - As despesas para a desapropriação mencionada correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo e o levantamento planimétrico do imóvel a ser desapropriado.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 24 de Maio de 2011.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000